LEI Nº 1935/96
DE 07/06/96

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caconde a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Recurso Hídricos, Saneamento e Obras, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, conforme consta do Artigo 1º, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio para:

I - Execução de rede de água, 1.500 m, sendo 500 m de 100 mm de diâmetro e 1.000 m de 50 mm de diâmetro e 148 ligações domiciliares, no Loteamento Popular II;

II - Execução de rede de esgotos, 2.000 m de 150 mm de diâmetro e 148 ligações domiciliares, no Loteamento popular II;

III - Execução de emissário de esgotos, 1.000 m de 200 mm de diâmetro, no Loteamento Popular II.

Parágrafo 1º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da Lei.

Parágrafo 2º - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cabendo ao Município participar com R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e / ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do Convênio, isto é R$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º - O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 1931/96.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 07 de junho de 1996.

JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Conforme se verifica, o projeto de lei nº 008/96 visando sobre a assinatura de convênio com o DAEE e SABESP, já aprovado por essa Casa de Leis, terá que ser refeito, de acordo com a determinação desse último, uma vez que o convênio a ser assinado será para as obras de :

I - Execução de 1.500 m de rede de água;
II - Execução de 2.000 m de rede de esgoto;
III - Execução de 1.000 m de emissário de esgoto.

Somente após satisfeitas as exigências do aludido departamento, é que poderemos concretizar a assinatura do Convênio mencionado.

Também queremos cientificá-los que a verba liberada para essa obra será de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e não de R$ 120.000,00 como consta do projeto anterior.

Para tratar de obra importante para nossa cidade, estamos certos da compreensão e apoio dos nobres Edis, aprovando essa propositura.

JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL